



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contrato N° 04/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA L
& A INFORMÁTICA LIMITADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: n° 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, a empresa L & A INFORMÁTICA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF n° 10.526.704/0001-56, sediada na rua Sete de Setembro, n° 393, centro, na cidade de Itabaiana/Sergipe, representada neste ato pelo senhor JOSÉ ADNILSON DE ALMEIDA, portador do CPF n° 652.489.705-63, e RG n° 1165098 - SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico dos Equipamentos tipo: computadores, impressoras, notebooks, nobreaks, estabilizadores pertencentes a Sede e Unidades das Secretarias do Município de Moita Bonita/SE, conforme DISPENSA N° 09/2021, com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° § 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

0402 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.122.0006.2.073 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários – 1.001

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Manutenção Preventiva e Corretiva com Suporte Técnico de: 26 computadores 13 impressoras 4 notebooks 4 nobreaks 22 estabilizadores	1.100,00	13.200,00
	TOTAL		13.200,00

2

CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




L & A INFORMÁTICA LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Domil Francis do Carmo C.P.F.: 044.864.925-01
Valéria Casconcelos Santana C.P.F.: 021.082.535-99